



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 5239, DE 2020

Altera o art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, a fim de oferecer linhas de crédito para aquisição de equipamentos de energia fotovoltaica e eólica, com baixos juros, a famílias menos favorecidas.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2020.

SF/20114.90290-04

Altera o art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, a fim de oferecer linhas de crédito para aquisição de equipamentos de energia fotovoltaica e eólica, com baixos juros, a famílias menos favorecidas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
IX -

.....
- aquisição de equipamentos de geração de energia limpa, notadamente de energia solar-fotovoltaica e eólica, por parte de famílias de baixa renda.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que apresento se destina a incentivar a aquisição de equipamentos geradores de energia eólica e solar-fotovoltaica, mediante a oferta de linhas de crédito com juros baixos a famílias menos favorecidas.

Há alguns anos a economia brasileira não consegue crescer o suficiente para propiciar uma melhoria das condições de vida para a população. Aliado a isso, as transformações tecnológicas na produção e na prestação de serviços têm produzido elevação das taxas de desemprego estrutural, prejudicando a distribuição de renda e o bem estar das famílias.

As famílias de menor poder aquisitivo, principalmente, sentem o aperto financeiro de forma mais evidente sobre seus orçamentos, em especial quanto às despesas relacionadas ao consumo dos bens e serviços mais básicos da economia. É o caso da energia elétrica, necessária para a manutenção mínima do padrão de vida dessas famílias, e que tem um peso significativo no respectivo orçamento familiar.

Nesse contexto, e buscando auxiliar as famílias de menor poder aquisitivo a reduzir o ônus gerado sobre seus orçamentos pelas despesas com o consumo de energia elétrica, propomos facilitar o financiamento da aquisição de equipamentos de geração de energia limpa para as mencionadas famílias. Tal proposição se baseia na oferta de crédito mais barato para esse fim.

Dessa forma, as famílias poderiam gerar pelo menos parte de sua própria energia, o que resultaria em redução na conta de energia. Tal economia, a princípio, poderia ajudar a pagar o financiamento para a aquisição dos respectivos equipamentos. Uma vez quitada a operação de financiamento, a folga financeira das famílias poderia ser alocada conforme sua conveniência.

Trata-se, adicionalmente, de uma forma de incentivar o aumento do uso de energia limpa. Com essas medidas, espera-se um crescimento da geração de energia elétrica pelas fontes eólica e solar-fotovoltaica, com maior diversificação da matriz energética brasileira. Além disso, o país ganhará com a maior democratização dos investimentos em geração de energia elétrica.

 SF/20114.90290-04

Contamos com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

SF/20114.90290-04

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 4.595, de 31 de Dezembro de 1964 - Lei da Reforma Bancária; Lei do Sistema Financeiro Nacional - 4595/64
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4595>
- artigo 4º